



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo: Srº. Pedro Luiz Branco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto/Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/ Pr.

JUSTIFICATIVA: Consiste o presente processo de inexigibilidade para Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, tendo um valor estimado de despesas anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O objetivo da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), é por ser Empresa Pública que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, tendo em vista a necessidade que o município tem de agilizar, facilitar e garantir o recebimento de correspondências, documentos, encomendas entre outros serviços exercidos pelos correios.

A pretendida contratação visa atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/ Pr, em relação da remessa e entrega de documentos, em atendimento as atividades administrativas, envios de documentos para outros órgãos na esfera Municipal, Estadual e Federal, configurando como serviço essencial ao interesse público e se respalda nos ensinamentos jurídicos e jurisprudência. Podemos verificar a afirmativa através da decisão já firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADP 46, no sentido de que o serviço prestado em regime de monopólio, pela Empresa Brasileira de Telégrafos, abrange apenas atividades relacionadas no art.,9º I, II e III da Lei nº 6.5387/78. Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades das Unidades Administrativas do Município.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão financeira e orçamentária, para que ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz, transparente sempre priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Adotando todas as outras medidas necessárias para a realização de processo licitatório deste objeto até o exaurimento desta pretensão.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, em 15 de janeiro de 2020.

Joziane Alves Pereira
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n. 004/2020

Processo Administrativo n° 004/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de Serviços Correio para a Prefeitura de Barra do Jacaré.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020.

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 02/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços de correios, necessário para atender os diversos setores da Administração.

Foi acostado parecer contábil, bem como a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT é fornecedora exclusiva desse tipo de serviço no Município de Barra do Jacaré.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, com a finalidade de atender as atividades Administrativas, a contratação se faz necessária. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 16 de janeiro de 2020.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico
OAB/SP 289.996



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2020

PROCESSO N.º: 04/2020
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Correio.

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, foi encaminhado a este Setor o Processo n.º 04/2020, solicitando parecer da CPL sobre a Inegibilidade de Licitação n.º 02/2020, tendo como Objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Correios, necessário para atender os diversos setores da Administração Municipal.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, as documentações de Regularidade Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que é fornecedora exclusiva desse tipo de serviço no Município e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, concluímos que estão presentes os aspectos formais e legais no presente procedimento e, portanto, esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL à Inegibilidade e encaminha o referido Processo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Barra do Jacaré/PR, 16 de janeiro de 2020.

Pedro Luiz Branco

*Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 13/2020*

Lorena Capucho de Souza

*Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 13/2020*

Mauro Zanatta Junior

*Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 13/2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

HOMOLOGAÇÃO

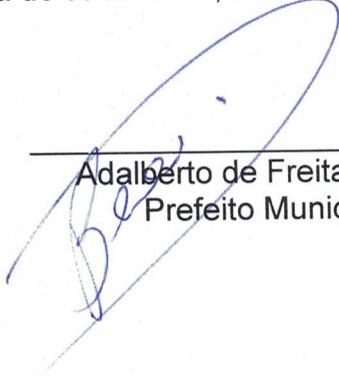
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020

Termo de Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, que como objeto Serviços de Correios local, adjudicado à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRASFOS - ECT DR PR AG BARRA DO JACARÉ, CNPJ- 34028316/1086-56, situada na Rua Rui Barbosa, nº 27, centro, nesta cidade. Para prestação de Serviços de Correios local, visando atender a demanda deste município. Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 17 de janeiro de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Nº Processo: 004/2020. Objeto: Prestação de Serviços de Correios local, para atender a demanda deste município, no período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Agência única dos Correios nesta cidade. Ratificação em 17/01/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRASFOS - ECT DR PR AG BARRA DO JACARÉ, CNPJ- 34028316/1086-56, situada na Rua Rui Barbosa, nº 27, centro, nesta cidade. Para prestação de Serviços de Correios local, visando atender a demanda deste município. Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Barra do Jacaré PR, em 17 de janeiro de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Nº Processo: 004/2020. Objeto: Prestação de Serviços de Correios local, para atender a demanda deste município, no período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Agência única dos Correios nesta cidade. Ratificação em 17/01/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRASFOS - ECT DR PR AG BARRA DO JACARÉ, CNPJ-34028316/1086-56, situada na Rua Rui Barbosa, nº 27, centro, nesta cidade. Para prestação de Serviços de Correios local, visando atender a demanda deste município. Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Barra do Jacaré PR, em 17 de janeiro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 1AA59BA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2020. Edição 1930
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>